



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, OCUPANTES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A LEI Nº 7.498/1986, COM ALTERAÇÕES INCLUÍDAS PELA LEI Nº 14.434/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento mensal de complementação remuneratória aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município Balneário Arroio do Silva/SC, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que recebem vencimentos base inferiores aos pisos nacionais fixados pelo artigo 15-C, da Lei nº 7.498/1986, incluído pela Lei nº 14.434/2022.

**§ 1º** O valor mínimo de remuneração do cargo de Enfermeiro será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais;

**§ 2º** Os valores mínimos de remuneração dos cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem ficam fixados com base no valor mínimo de remuneração estabelecido no § 1º deste artigo, na razão de:

**I** – 70% (setenta por cento) para o cargo de Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais;

**II** – 50% (cinquenta por cento) para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

**Art. 2º** O direito à complementação remuneratória de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar somente beneficiará os servidores integrantes do quadro de pessoal do Município Balneário Arroio do Silva/SC, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que percebam vencimentos base inferiores aos citados nesta Lei Complementar.

**§ 1º** Os servidores integrantes do quadro de pessoal do Município Balneário Arroio do Silva/SC, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, cujo vencimento ficar abaixo das remunerações mínimas estabelecidas no artigo 1º desta Lei Complementar, receberão, em código específico, parcela remuneratória complementar para o alcance dos referidos patamares mínimos.

**§ 2º** A parcela prevista no § 1º deste artigo, não servirá de base para o cálculo de outras gratificações ou vantagens.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**§ 3º** A natureza das parcelas de complementação remuneratória de que trata esta Lei Complementar e a carga horária a ser considerada para esse efeito, seguirão as regras estabelecidas nos atos normativos e orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O cumprimento do disposto nesta Lei Complementar dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, e conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 7222.

**Art. 4º** Para os exercícios futuros, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a complementação remuneratória até os valores dos pisos nacionais que por ventura venham a ser corrigidos.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações e ajustes decorrentes desta Lei Complementar, nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127/2022, suplementadas, se necessário no decorrer do exercício financeiro de 2023 e subsequentes, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessário ao cumprimento da presente Lei Complementar.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 21 de setembro de 2023.

**EVANDRO SCAINI**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de setembro de 2023.

**WILKER CORREA MACIEL**

Secretário de Administração e Finança